

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 3.ª Repartição

#### DECRETO N.º 3:029

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Arraiolos, compreendendo a área da mesma comarca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 3:030

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem transferir o lugar de notário da comarca de Bragança, actualmente exercido pelo bacharel Henrique Augusto Rodrigues Paz Júnior, da sede da mesma comarca para a povoação de Outeiro, sede da freguesia da mesma denominação, do concelho e comarca de Bragança, e ficando o mesmo lugar limitado apenas à área do respectivo julgado de paz.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 3:031

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, seja cedido, a título de venda, o presbitério da freguesia de Macieira de Sarnes, e o terreno anexo, com a área aproximada de 1:010 metros quadrados, para serem applicados à construção de um edificio escolar, com o concurso filantrópico do seu município Alberto de Almeida, que se prestou a fazer, por sua conta, todas as despesas necessárias, devendo o preço desta cedência ser de 151\$, a pagar por uma só vez, à ordem da Comissão Central de execução da citada lei.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 3:032

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos dos artigos 172.º e 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que da residência paroquial da freguesia de Fornos, do concelho de Castelo do Paiva, distrito de Aveiro, se reservem duas salas para a respectiva Junta de Paróquia realizar as suas sessões e guardar o seu arquivo, sendo-lhe também cedida, a título de arrendamento, a parte restante da mencionada residência e o pequeno quinteiro que fica ao sul, do comprimento de 25 metros e da largura do mesmo quinteiro, para ali se estabelecerem o pôsto do registo civil e outros quaisquer serviços públicos, mediante a renda anual de 10\$, que serão pagos pela dita Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da

citada lei, ficando ainda a cessionária obrigada a todas as despesas de conservação, contribuições e prémio de seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 3:033

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta Geral do Distrito de Leiria seja cedido, a título de arrendamento, o antigo presbitério da freguesia da Sé, bem como diversas dependências do templo que não são necessárias ao culto, uma faixa de terreno pelo norte e nascente, e terreno do antigo cemitério, que, haverá cinquenta anos, foi transformado em jardim, para ali estabelecer um asilo para órfãos menores de dezasseis anos, e outros serviços de utilidade pública, com a condição de dar à respectiva Junta de Paróquia uma sala para realizar as suas sessões e guardar o seu arquivo.

Desta cedência ficam excluídos o templo, o claustro e corredores que o cercam, a sacristia, a casa dos armários e o lanço de escadas contíguo, a casa da Irmandade do Santíssimo Sacramento e as casas que se encontram na linha formada pelos corredores, e que dão acesso para o côro e altar-mor.

A Junta Geral de que se trata fica obrigada a pagar a renda anual de 18\$, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Leiria, começando a contar-se da data da publicação deste decreto no *Diário do Governo* o começo do arrendamento, e bem assim a fazer de sua conta todas as despesas de adaptação, conservação e respectivo prémio de seguro.

A mesma Junta Geral fica ainda constituída na obrigação de mandar tapar a comunicação do primeiro lanço de escadas contíguo à casa dos armários para o exterior, assim como a porta da casa que tem servido de armazém de madeiras a um particular, estabelecendo comunicação para o exterior, e ainda à abertura de um poço nos terrenos ao norte, que deverá ser feita no prazo máximo de seis meses, podendo a cessionária, até então, servir-se da água do poço que existe no claustro, e, finalmente, a cuidar do jardim e árvores do adro.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 3:034

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas: hei por bem decretar que seja concedida a um grupo de fiéis católicos da freguesia de Esmoris, do concelho de Ovar, distrito de Aveiro, a autorização que requereram para, a expensas suas e porventura de outros contribuintes, levarem a efeito a reconstrução da capela do Senhor das Febres, do lugar de Gondezendo, da mencionada freguesia, com as condições e cláusulas do caderno de encargos e contrato feito, juntos ao processo, e em harmonia com as plantas que dêle fazem parte integrante, na certeza de que a dita reconstrução será feita no prazo ajustado, ficando a capela pertencendo ao Estado, em pleno dominio, sem que os requerentes possam, em qualquer tempo, invocar direitos, que não ficam tendo, em conformidade do termo junto ao processo.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.